

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

## CONSELHO SUPERIOR

**EDITAL Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I c/c art. 5º, inciso II, da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 26 de junho de 2019, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, tendo em vista os fundamentos que ensejaram a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, notadamente no tocante ao dever de todos os órgãos e entidades da administração pública adotarem medidas preventivas a fim de evitar a sua propagação, bem como os atuais recursos de tecnologia de informação e de comunicações, resolve:

Retificar o Edital CSAGU nº 3, de 28 de abril de 2020, publicado no Suplemento “B” do Boletim de Serviço Eletrônico nº 17, da Advocacia-Geral da União, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

6.4. Na hipótese de inserção de novo título, relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato de livro e artigo em obra coletiva (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008), é imprescindível a remessa de exemplar da obra ou, caso opte pela faculdade prevista no subitem 6.8, sua digitalização integral e juntada no processo específico criado pelo candidato para tal finalidade, dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a solicitação ser desconsiderada.

.....

6.8. Fica facultada a apresentação diretamente pelo candidato, via sistema SAPIENS, do requerimento gerado pelo Sistema AGUPromoções de que trata o item 1, o subitem 1.1 e o item 6, e respectiva documentação comprobatória de títulos novos, ocasião em que o interessado deverá criar processo específico e individualizado no sistema SAPIENS, proceder à juntada do(s) requerimento(s) e da documentação comprobatória respectiva e abrir tarefa para o protocolo da Secretaria do Conselho Superior da AGU, tudo dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a(s) solicitação(ões) ser(em) desconsiderada(s).

6.9. Fica facultada a apresentação diretamente pelo candidato, via sistema SAPIENS, do requerimento de que trata o subitem 6.3, ocasião em que o interessado deverá criar processo específico e individualizado no sistema SAPIENS, proceder à juntada do requerimento e abrir tarefa para o protocolo da Secretaria do Conselho Superior da AGU, tudo dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a solicitação ser desconsiderada.

6.10. O candidato que optar pelo encaminhamento do(s) requerimento(s) e da documentação nos termos dos subitens 6.8. e 6.9. deverá fazer a autuação no sistema SAPIENS utilizando como dados de autuação os seguintes parâmetros, além dos dados do candidato:

Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM

Classificação: REESTRUTURAÇÕES E ALTERAÇÕES SALARIAIS. ASCENSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. ENQUADRAMENTO. EQUIPARAÇÃO, REAJUSTE E REPOSIÇÃO SALARIAL PROMOÇÕES (023.03)

Meio: ELETRÔNICO

Título: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO

Assunto: CONCURSO DE PROMOÇÃO

6.11. Para os casos previstos no subitem 6.8, fica facultado à Comissão de Promoção solicitar ao candidato, por e-mail institucional, a apresentação, no prazo máximo de 5 dias, do documento físico original em unidade protocolizadora da AGU.

6.11.1. O não atendimento da solicitação de que trata o subitem 6.11. no prazo especificado pela Comissão implicará a negativa de análise do requerimento pela Comissão de Promoção quanto ao título que se pretendia comprovar.

.....”

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR